



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75



LEI Nº 327/2013, de 26 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás

Secretaria de Administração

Publicado em 26/04/2013

Heraldo José Pinheiro de Farias

Secretário de Administração

Portaria nº 002/2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CONVÊNIO 756423/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS E A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

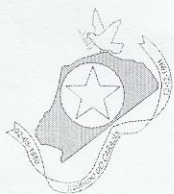
O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Eldorado do Carajás autorizado a adquirir o imóvel localizado na Rua Rio Vermelho, esquina com Rua A, Lote 01, Quadra 33, Setor 01, Eldorado do Carajás, pertencente ao Senhor Simão Pedro Alves de Almeida, portador do CPF: 303.705.406-97 RG: 13364638 SSP/MG, residente e domiciliado no endereço Travessa Rio Vermelho, Chácara Alto Bonito, Km 100, Eldorado do Carajás-PA, o qual será utilizado para a construção do estádio Municipal de futebol de Eldorado do Carajás, atendendo, desta forma, as exigências do Convênio 756423/2011, celebrado entre o Município de Eldorado do Carajás e a União, por meio do Ministério dos Esportes.

Parágrafo Único - O imóvel em referência possui uma área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), sendo seus limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo em anexo (anexo I), o qual torna-se parte integrante desta lei.

PROTOCOLO
“Poder Legislativo”
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo 298/13
Data 07/05/13 Horas
Assinatura do Protocolista

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114
CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ELDOorado DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75



Art. 2º – Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município de Eldorado do Carajás pagará ao vendedor a importância de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

§ 1º - O valor da transação do imóvel corresponde ao valor de mercado, conforme comprova o laudo da comissão de avaliação prévia (anexo II), o qual torna-se parte integrante desta lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/1993 e art. 116 da Lei Orgânica Municipal.

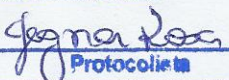
§ 2º – O laudo de avaliação prévia em anexo, além de comprovar o valor de mercado do imóvel, também relata as demais características que levaram o respectivo imóvel a ser escolhido pelo Poder Público Municipal, também em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/1993.

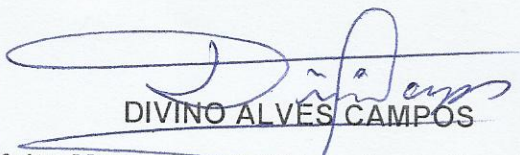
§ 3º - Os recursos financeiros necessários e suficientes à aquisição do imóvel constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos os elementos de despesas utilizados, em conformidade com a planilha em anexo que indica os dados orçamentários bem como a rubrica a ser utilizada para esta aquisição, a qual torna-se parte integrante desta lei (anexo III).

Art. 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Eldorado do Carajás (PA), em 26 de abril de 2013.

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
Nº do Protocolo	298/13
Data	07/05/13
Horas	
	
Protocolista	


DIVINO ALVES CAMPOS

Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás - Pará

Rua da Rodoviária, 30, Centro, Km 02 – Fone/Fax: (94) 3347-1114
CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás - PA